DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 22 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

CONTRATADO
FRANCISCO CORREIA DE PINHO JUNIOR 504408785334

Id:089B795C4B5296CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. *0041.018/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. *004.013/2022*
MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022*

OBJETO: contratação de pessoa física para a prestação de serviços de artista plástico/escultor para confecção de monumento "Busto em bronze, em tamanho de cabeça natural medindo a altura máxima de 70cm" a ser instalado na Praça Aderson Valente de Figueiredo (Dezero) do **Município de Tamboril do Piauí-PI.**

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

CONTRATADO: , CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS inscrito no CPF_ 097.400.823-00, com sede na Rua – Antônio Maria de S. Fortes, 200, Bairro – Santa Isabel – Teresina – Piauí, Cep- 64.053.210
VIGÊNCIA: *25 DE MAIO DE 2023.*

VALOR R$: *32..000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)*

FONTE DE RECURSOS: *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

FICHA	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
61	03.01	3.3.90.36.00	000

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: *25 de novembro de 2022*

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2022.11.25 11:03:26 -03'00'

Id:01AB1E0277A096CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICTAÇÃO – CPL

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0004. 013/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI,***
CNPJ (MF) 01.616.855/0001-04
Avenida Mateus Valente- 65 – Centro
CEP: 64.893-000
TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO(s):. CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS inscrito no CPF_ 097.400.823-00, com sede na Rua – Antônio Maria de S. Fortes, 200, Bairro – Santa Isabel – Teresina – Piauí, Cep- 64.053.210

OBJETO: contratação de pessoa física para a prestação de serviços de artista plástico/escultor para confecção de monumento "Busto em bronze, em tamanho de cabeça natural medindo a altura máxima de 70cm" a ser instalado na Praça Aderson Valente de Figueiredo (Dezero) do Município de Tamboril do Piauí-PI

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

LOCAL E DATA: Tamboril do Piauí – PI, 22 de novembro de 2022.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais